



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/07/06

proposição
Medida Provisória nº 303 de 2006

autor
DEP. TADEU FILIPPELLI

nº do prontuário
413

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
1				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 5º.

PARLAMENTAR

Lade



EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 2006

Dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social nas condições que especifica e altera a legislação tributária federal.

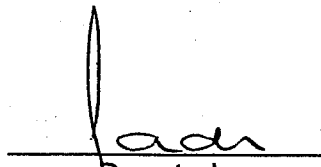
Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 5º a seguinte redação:

"§1º. A exclusão da pessoa jurídica do REFIS ou do PAES, ocorrida após findo o prazo para adesão aos parcelamentos previstos nesta Medida Provisória, não impede a transferência dos débitos consolidados naqueles parcelamentos para a consolidação de que trata o artigo 1º, devendo ser formalizada a adesão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da em que vier a ocorrer a exclusão".

JUSTIFICATIVA

A medida visa dar tratamento isonômico aos contribuintes que de futuro possam vir a ser excluídos dos parcelamentos anteriores, dando-lhe a mesma oportunidade ora aberta aos contribuintes que foram excluídos no passado.

Sala das Sessões, em de julho de 2006.


Deputado

